



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1755702 - SP (2020/0230965-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE** : ELIANA GALDINO DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO - SP316744  
**AGRAVADO** : SILVA E SALOMAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**ADVOGADO** : KATIA MARIA CALDAS - SP108502  
**AGRAVADO** : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
**ADVOGADOS** : THAIS GARBARINO ALDANA - SP323146  
PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA -  
SP230650  
ELEN CECILIA DA SILVA - SP392246  
FABIO BARSOTTI MACHADO - SP281797  
BRENNO JUNIOR DE SOUZA MELO - SP445693

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO. SEGURO DE VEÍCULO. DIVERGÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).
2. Dissídio jurisprudencial não comprovado ante a ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão estadual e o paradigma.
3. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.  
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1755702 - SP (2020/0230965-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE** : ELIANA GALDINO DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO - SP316744  
**AGRAVADO** : SILVA E SALOMAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**ADVOGADO** : KATIA MARIA CALDAS - SP108502  
**AGRAVADO** : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
**ADVOGADOS** : THAIS GARBARINO ALDANA - SP323146  
PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA -  
SP230650  
ELEN CECILIA DA SILVA - SP392246  
FABIO BARSOTTI MACHADO - SP281797  
BRENNO JUNIOR DE SOUZA MELO - SP445693

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO. SEGURO DE VEÍCULO. DIVERGÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Dissídio jurisprudencial não comprovado ante a ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão estadual e o paradigma.
3. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ELIANA GALDINO DE ARAÚJO contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial (fls. 660-661, e-STJ).

Nas presentes razões, a agravante alega que a divergência restou comprovada e que a Súmula nº 7/STJ não se aplica ao caso em apreço.

Sem impugnação (fl. 680, e-STJ).

É o relatório.

### VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Não trouxe a parte recorrente argumentos suficientes para infirmar a

decisão agravada.

Com efeito, não se vislumbrou a similitude fático-jurídica entre os arestos confrontados, restando desatendido este requisito imprescindível para a configuração do dissenso pretoriano.

Nesse sentido:

*"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. SUJEIÇÃO PASSIVA. POSSE. ANIMUS DOMINI. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.*

*1. A conformidade do entendimento consignado no acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior de que o arrendatário, por não exercer a posse do imóvel com animus domini, não é sujeito passivo do IPTU atrai o óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ.*

*2. A Corte estadual não decidiu a lide sob o enfoque da imunidade tributária da entidade arrendadora e da extensão da mesma em favor da arrendatária, o que revela a falta de prequestionamento da respectiva tese recursal e, por conseguinte, a **ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os arestos apontados para embasar a suscitada divergência jurisprudencial.***

*3. Agravo interno desprovido"*

(AgInt no AREsp 1.516.702/BA, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/12/2020, DJe 17/12/2020 - grifou-se).

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC/1973. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA.*

*1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.*

*2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ.*

*3. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela recorrente quanto ao cerceamento de defesa e à existência de documento novo demandaria o reexame da matéria fática, o que é vedado em sede de recurso especial.*

*4. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.*

*5. O conhecimento do recurso especial interposto com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional exige a demonstração da similitude fática entre os acórdãos confrontados.*

*6. Agravo interno a que se nega provimento"*

(AgInt no AREsp 888.676/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 7/12/2020, DJe 14/12/2020).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA**

**AgInt no AREsp 1.755.702 / SP  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0230965-6

Número de Origem:

10600053820188260002 1060005-38.2018.8.26.0002

Sessão Virtual de 20/04/2021 a 26/04/2021

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

## **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : ELIANA GALDINO DE ARAUJO  
ADVOGADO : FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO - SP316744  
AGRAVADO : SILVA E SALOMAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO : KATIA MARIA CALDAS - SP108502  
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADOS : THAIS GARBARINO ALDANA - SP323146  
PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA - SP230650  
ELEN CECILIA DA SILVA - SP392246  
FABIO BARSOTTI MACHADO - SP281797  
BRENNO JUNIOR DE SOUZA MELO - SP445693  
  
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SEGURO

## **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : ELIANA GALDINO DE ARAUJO  
ADVOGADO : FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO - SP316744  
AGRAVADO : SILVA E SALOMAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO : KATIA MARIA CALDAS - SP108502  
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADOS : THAIS GARBARINO ALDANA - SP323146  
PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA - SP230650  
ELEN CECILIA DA SILVA - SP392246  
FABIO BARSOTTI MACHADO - SP281797

**TERMO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 26 de abril de 2021